



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI Nº 010/97

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências..”

O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente de âmbito municipal para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III – Participar da elaboração dos cardápios do programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV – Promover a integração de instruções, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle de avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI – Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII – Apreciar e votar em sessão aberta ao público o Plano Ação da Prefeitura sobre gestão do programa de merenda escolar, no início do exercício letivo e a prestação de conta anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final do exercício;
- VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da Merenda Escolar mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

- IX – Apresentar a Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e diretriz de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- X – Divulgar a atuação do COMAE, como o organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

- I – Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II – Representante(s) de outro(s) órgão(s) do Governo Municipal (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);
- III – Representante(s) de outra esfera do Governo – União e Estado;
- IV – Representante(s) de Professores;
- V – Representante(s) de Pais e Alunos;
- VI – Representante(s) de trabalhadores;
- VII – Representante(s) de outras entidades da sociedade civil.

- § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;
- § 2º - O(s) representante(s) representante do Governo Municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito;
- § 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado;
- § 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;
- § 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;
- § 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizado por ato Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões entrelaçadas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

- § 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- § 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMAE deverá no mínimo ter:

- I - Saber as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;
- II - Procedimentos para as sessões e as votações;
- III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;
- IV - Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalações e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1997.**



JOÃO MOREIRA PINTO
Prefeito Municipal